

A criação de leis para o trabalho feminino nas indústrias pela municipalidade:

as operárias na visão dos intendententes (1917)

The creation of laws for women's labor in
industries by the municipality: the workers in
the viewpoint of the intendants (1917)

MAYARA DE FREITAS PORTILHO SILVEIRA

Mestre em História Social pelo Programa de Pós-Graduação em História Social da Universidade Federal do Rio de Janeiro (PPGHIS - UFRJ).

RESUMO: Neste artigo, tenciona-se contextualizar a criação do decreto nº 1.900, de 24 de dezembro de 1917, regulamentando o trabalho das mulheres nas indústrias da cidade do Rio de Janeiro, promulgado pelo Conselho Municipal do Distrito Federal. Trata-se de compreender a criação de leis para o emprego da mão de obra feminina em estabelecimentos fabris e manufatureiros como sendo parte de um processo que foi impulsionado pelas mobilizações do operariado nas primeiras décadas republicanas. Analisando os debates empreendidos pelos intendentes entre os meses de novembro e outubro a respeito da lei sobre o trabalho das operárias, percebeu-se que seu eixo consistiu nos limites a que o poder público municipal poderia chegar ao intervir nas relações entre empregadores e empregadas. Manifestando os antagonismos de classes presentes no mundo do trabalho, clivados pela ordem patriarcal de gênero, a atuação da municipalidade, no âmbito legislativo, demonstra que o Conselho Municipal acabou por funcionar como um espaço em que os desdobramentos da exploração do trabalho feminino foi arbitrado.

PALAVRAS-CHAVE: Trabalho feminino; municipalidade; leis para o trabalho.

ABSTRACT: This article intends to contextualize the creation of Decree No. 1900, of December 24, 1917, regulating the labor of women in the city of Rio de Janeiro's industries, promulgated by the Municipal Council of the Federal District. It is about understanding the creation of laws for the employment of female work force in manufacturing establishments as part of a process that was driven by the mobilizations of the working class in the first republican decades. Analyzing the debates carried out by the intendants between the months of November and October regarding the law on the labor of female workers, it was noticed that its axis consisted of the limits to which the municipal public power could reach when intervening in the relations between employers and female employees. Manifesting the class antagonisms present in the world of labor, divided by the patriarchal gender order, the municipality's performance, in the legislative sphere, demonstrates that the Municipal Council ended up functioning as a space in which the consequences of the exploitation of female labor were arbitrated.

KEYWORDS: Laws; women; municipality; labor.

Operárias nas indústrias, mulheres de luta

Em 24 de dezembro de 1917, o presidente do Conselho Municipal, Antônio José da Silva Brandão, publicou o decreto determinando as condições em que as operárias trabalhariam nas indústrias da cidade do Rio de Janeiro no *Boletim da Prefeitura do Distrito Federal*. O projeto nº 18, que deu origem ao decreto nº 1.900, de 24 de dezembro de 1917, foi apresentado pelo intendente Ernesto Garcez em 16 de julho de 1917 à casa legislativa municipal. Resultado dos debates realizados nas sessões dos dias 6 de outubro, 27 e 29 de novembro, o decreto era composto por sete artigos, que estabeleciam normas referentes ao trabalho noturno e à maternidade das mulheres empregadas em fábricas e manufaturas.

Isabelle Cristina da Silva Pires (2018), aponta que o trabalho feminino figurou nos debates das instâncias governamentais, onde inclui o Conselho Municipal do Distrito Federal. Esses debates teriam ocorrido por conta dos conflitos sociais e das greves de 1917 e resultaram em projetos que tinham o intuito de regulamentar o trabalho das mulheres. Segundo a autora, a legislação do trabalho pretendia remediar a questão social do (a) trabalhador (a) e sua família. Além disso, preocupava-se em proteger o trabalho, baseando-se em fatores de ordem sanitária e moral, que se relacionavam com a dinâmica da reprodução da mão de obra.

Susan Besse (1999) coloca que, nesse contexto, o trabalho das mulheres representava uma ameaça a sua virtude e a de suas famílias, à saúde e à moralidade pública. No entanto, era necessário à reprodução das classes populares e, por isso, não pôde ser completamente inviabilizado. Foi, então, limitado a atividades que não pusessem em risco a sua integridade física e a sua capacidade reprodutiva. A manutenção da ordem social dependia do cumprimento dos papéis atribuídos aos homens e às mulheres a partir da organização familiar, determinados juridicamente. A elas, enquanto mães e esposas, cabia zelar pela estabilidade da família e da ordem socializando uma força de trabalho saudável e bem disciplinada.

A cidade do Rio de Janeiro, nos primeiros anos do século XX, foi movimentada por uma série de mobilizações do operariado, que contou com a participação de mulheres na condição de trabalhadoras e companheiras dos trabalhadores em prol da melhoria das con-

dições de vida. Desde os primeiros anos da hegemonia industrial da cidade, a mão de obra feminina esteve presente em estabelecimentos fabris e manufatureiros. Analisando o processo de industrialização carioca em meados do século XIX, Eulália Maria Lahmeyer Lobo (1978), identificou operárias em três das principais atividades fabris: produção de chapéus, velas e sabões. Maria Valéria Junho Pena (1981) verificou que, em 1853, havia alojamentos exclusivos para mulheres na fábrica de tecidos do Andarahy Pequeno.

Segundo Felipe Augusto dos Santos Ribeiro e Isabelle Cristina da Silva Pires (2018), em 1906, os ramos têxtil e de “vestuário e toilette” contavam, respectivamente, com 1.010 (34.42%) e 18.187 (57.35%) mulheres. Com a expansão da indústria têxtil, entre o fim do século XIX e o início do XX, a força de trabalho feminina continuou sendo empregada nas maiores fábricas da cidade. Em 1882, a Fábrica Aliança dispunha de 35 operárias (16.6%); em 1899, a Companhia Progresso Industrial do Brasil, de 286 (36.57%); em 1913, a Fábrica Confiança, de 475 (32.7%); em 1914, a Fábrica Corcovado, de 260 (26.4%).

O ano de 1903 se destacou por assistir ao maior número de greves por categoria ou por estabelecimentos (39) e às gerais (7), que congregaram variadas categorias e estabelecimentos, no Distrito Federal. Em 8 de agosto, iniciaram-se os protestos da Fábrica de Tecidos Cruzeiro, no Andarahy Grande, contra a venda dos instrumentos de trabalho. Três dias depois, aproximadamente, duzentos operários, de todas as seções de produção, decidiram não retornar ao trabalho após o horário do almoço. De tal modo, começara, a greve geral de 1903, que durou 26 e envolveu 16 categorias.

Marcela Goldmacher (2009) avalia que as reivindicações comuns nas pautas do movimento grevista referiam-se à redução da jornada de trabalho para oito horas diárias e ao aumento de 40% nos ordenados. Para ela, a diminuição da carga horária nas fábricas teria um significado específico para as operárias, por causa da dupla jornada e, às vezes, tripla, que enfrentavam. Em relação ao aumento salarial, deduz-se que as mulheres se engajaram pela importância de seus ordenados para a manutenção de si e da família operária. Ainda que mais baixos que os dos homens, não eram menos fundamentais à subsistência.

A autora expõe que os casos de agressão sexual contra as trabalhadoras também mobilizaram o operariado. Na Fábrica de Fiação e

Tecelagem Aliança, o chefe da seção de teares Ferreira da Silva demitiu a operária Ludovica depois de tê-la violado e engravidado. Colegas descontentes com a situação formaram uma comissão para solicitar o afastamento permanente de Ferreira da Silva ao diretor, o que lhes foi negado. A partir disso, resolveram aderir à greve geral de 1903, elevando o número de seus participantes para três mil. Pires (2018) sublinha que esse episódio revela a dimensão da importância dada à honra feminina pelo mundo do trabalho industrial da cidade do Rio de Janeiro no início do século XX.

Três anos mais tarde, no dia 23 de maio de 1906, uma comissão de operários anunciou, na redação do *Correio da Manhã*, que tecelões e tecelãs da Companhia de Fiação e Tecelagem Carioca estavam em greve contra a perseguição aos operários e substituição de homens por mulheres e crianças, após a greve geral de 1903; a redução do valor pago pelas peças; os valores cobrados nos aluguéis da vila operária Saneamento; e o pagamento de abonos em vales dos armazéns da fábrica, que, outrora, era efetuado em dinheiro.

Os diretores teriam alegado que somente os homens que trabalhavam na Fábrica Carioca estavam insatisfeitos. Para provar o contrário, as operárias reuniram-se em uma comissão e tentaram negociar com a diretoria. Ao saberem que as colegas tinham sido tratadas com aspereza e não haviam logrado êxito, o operariado declarou greve. Não por acaso, a diretoria mostrou-se disposta a entrar em acordo e os (as) operários (as) e propuseram uma tabela com os valores pagos pelas peças anteriormente à greve de 1903. Porém, no dia 26, os diretores afixaram a nova tabela, oferecendo outros valores, ainda considerados insuficientes por trabalhadores (as) que resolveram prosseguir com a paralisação deflagrada em um *meeting*, onde compareceram cerca de mil operários de ambos os sexos.

Passados quatro dias, os conselheiros fiscais da companhia organizaram uma reunião para se inteirarem das reivindicações. Em 13 de junho, a polícia investiu contra os paredistas e, dois dias depois, a diretoria da fábrica informou ao chefe de polícia que o seu funcionamento havia sido regularizado. Pires (2018) concluiu que as fontes não permitiram determinar se as operárias envolvidas acabaram suspensas ou demitidas em decorrência da greve, mas que foram elementares para pressionar os patrões na luta pelo aumento salarial.

Ainda no ano de 1906, conforme a autora demonstra, o trabalho feminino foi um dos temas debatidos no I Congresso Operário. Os pronunciamentos giraram em torno das precárias condições de trabalho enfrentadas pelas mulheres nas fábricas e manufaturas e dos apelos aos chefes de família, a fim de não as deixarem integrar o quadro de funcionários desses estabelecimentos. A moção aprovada propunha que se envidassem esforços para que as operárias também se organizassem em sindicatos. Na perspectiva de Pires (2018), o estímulo à sindicalização feminina não levara à tomada de medidas efetivas.

A respeito da participação das mulheres no Congresso, a autora destaca que teria se limitado a ouvir, vaia e aplaudir, porque apenas os representantes das associações tinham direito à fala e somente os homens poderiam ocupar tais cargos. Zuleika M. F. Alvim (1983) afirma que os primeiros congressos operários se preocuparam de forma tênue com a organização do proletariado feminino. Mesmo que houvessem reivindicado a redução da jornada de trabalho das mulheres e o aumento das remunerações, os operários concebiam as operárias como suas concorrentes, por conta dos baixos salários que a elas eram pagos.

Observa-se que o IV Congresso Operário de 1912 apresentou a tendência mencionada pela autora. Aconselhando, generalizadamente, a organização sindical do operariado empregado em estabelecimentos públicos e particulares. A participação política das mulheres não ganhou destaque na ocasião. No que concerne ao trabalho feminino, sugeriam a instituição de corporações protetoras e a criação da regulamentação do trabalho das mulheres, com vistas a alcançar a sua extinção das fábricas e manufaturas (HALL; PINHEIRO, 1981).

Os meios a serem empregados na propaganda do sindicalismo constituíram o debate do sétimo tema levantado no II Congresso Operário em 1913. A partir das deliberações tomadas nesse congresso e no de 1906, sugeriram “o jornal, o folheto, o cartaz, o manifesto, o carimbo, as conferencias, as excursões de propaganda, representações teatrais, criação de bibliotecas, etc.” (AMORJ. A voz do trabalhador (RJ), 1913, ns. 39-40, p. 4). No ano seguinte, um operário de nome Aguiar convocou companheiros (as) alfaiates a saírem do “indiferentismo” que pairava sobre a categoria (AMORJ. A voz do trabalhador (RJ), 1913, ns. 39-40, p. 4).

Percebe-se que os problemas referentes à organização sindical foram tratados como algo referente ao operariado masculino e feminino e que Aguiar se valeu do jornal para mobilizar a sua categoria em prol da sindicalização, dirigindo-se aos operários e às operárias que a compunham, como foi aconselhado nos congressos operários de 1906 e 1913. Nesse mesmo sentido, a Federação Operária do Rio de Janeiro (FORJ), realizou comícios públicos de propaganda associativa em dezembro de 1914, a fim de promover a organização do operariado por bairros. O primeiro desses comícios teria ocorrido em Vila Isabel, “a ele comparecendo, além da grande massa de trabalhadores homens, um regular de mulheres trabalhadoras também e companheiras dos trabalhadores presentes” (AMORJ. A voz do trabalhador (RJ), 1913, n. 65, p. 4).

Operárias também envidaram esforços para organizar sua classe, a exemplo de Elvira Fernandes, que publicou uma sequência de três artigos apelando ao proletariado n’*A voz do trabalhador*, em julho e agosto de 1913. Em linhas gerais, tratando da ineficácia dos partidos políticos na luta pela transformação social; das críticas à monarquia, à república e ao socialismo parlamentarista e da propaganda anarquista; e do sindicalismo como forma de mobilizar o operariado contra o regime capitalista, a favor do anarquismo.

Na perspectiva da militante, o anarquismo romperia com a subordinação feminina e para alcançá-lo, a organização em sindicatos se fazia necessária. A valorização das mulheres enquanto mães não impediu que a propaganda sindicalista reconhecesse a importância de sua participação na luta revolucionária. A realização do II Congresso Operário foi concebida por Elvira como um passo dado nessa mesma direção, que contava com elas. Dessa forma, pode-se inferir que, por meio de seus textos, a operária Elvira Fernandes buscava contribuir para a sensibilização e o engajamento feminino nas lutas de classes.

A atuação sindical foi considerada como uma forma eficaz de reagir à implementação do trabalho noturno e aos domingos, principalmente, no caso das mulheres e crianças, na Fábrica Confiança, em 1909. “A fiação e a sala do pano trabalham até 10 ½ da noite. Nos domingos, até as 3 ½ da tarde” (AMORJ. A voz do trabalhador (RJ), 1909, n. 11, p. 3). No que tange ao trabalho noturno, entende-se que levaria ao embrutecimento e aniquilamento do operariado feminino

e masculino, em benefício dos donos da fábrica, mas seria mais nocivo ao organismo das trabalhadoras, tido como mais frágil.

A reação deveria vir dos operários e das operárias de todas as fábricas da cidade através do reforço ao Sindicato dos Trabalhadores em Fábricas Tecido, ao que *A voz do trabalhador* se colocava à disposição. Apesar de conceberem o elemento feminino como mais atrasado em outros lugares, acreditava-se que isso não se passava na Fábrica Confiança. Lá, “As moças são as mais dispostas a lutar, por isso cremos que todos os ultrajes serão vingados” (AMORJ. *A voz do trabalhador* (RJ), 1909, n. 17, p. 1).

Segundo Cristina Campos (1988), o movimento operário atingiu o ápice da mobilização na Primeira República entre 1917 e 1920, em função do impacto da Primeira Guerra Mundial na produção industrial. A expansão do setor teria se dado pelo uso de máquinas adquiridas antes do conflito e pela intensificação da exploração do trabalho através do aumento da jornada, da intensificação do ritmo da produção e do reforço da disciplina sobre a mão de obra. Além de não ter alcançado todos os ramos, como no caso têxtil e metalúrgico.

A autora explica que o crescimento da produção industrial não implicou a elevação dos níveis salariais. Pelo contrário, os salários foram reduzidos, o número de desempregados aumentou, a inflação subia anualmente e os gêneros de primeira necessidade tornavam-se cada vez mais escassos e caros, em virtude da primazia da economia de exportação, que privilegiava o abastecimento do mercado europeu em tempos de guerra. Ela percebe, então, a pauperização da classe trabalhadora durante esse período como a chave para a compreensão das greves organizadas pelo operariado em 1917.

O levantamento de Goldmacher (2009) contabilizou o total de 95 greves, das quais 11 foram organizadas por mais de uma categoria ou mais de uma fábrica da mesma categoria durante os anos de 1917-1920 na cidade do Rio. As manifestações contra a carestia foram desencadeadas pela FORJ em de janeiro de 1917. Campos (1988) verifica que o programa da associação pleiteava a igualdade salarial entre homens e mulheres.

Pires (2018) mostra que, também no mês de janeiro, as operárias da Fábrica Carioca resistiram ao fim da greve que resultara na demissão de alguns colegas, contrariando a noção de que as mulheres seriam necessariamente passivas e inconscientes de sua condição

política, veiculada por Mariano Garcia em artigos de jornais, apesar de não terem conseguido fazer com que seus colegas fossem reintegrados ao quadro de funcionários.

Conforme Campos (1988), a eclosão da greve geral de São Paulo no mês de julho, teria levado marceneiros, entalhadores, têxteis, sapateiros, construção civil, padeiros, alfaiates, metalúrgicos, costureiras, chapeleiros, trabalhadores em estamparias, operários e algumas fábricas isoladas a deflagrarem greve na cidade do Rio de Janeiro. Entre 16 e 18 de julho, as costureiras da firma Domingos Maia & C. suspenderam a produção de sacos até que o aumento de \$0,10 por peça, prometido pelos patrões, fosse-lhes concedido.

No dia 17, as costureiras advertiram aos seus patrões sobre a disposição das firmas Alves Vieira & C. e Cruz Lamos & C. em pagar-lhes o que reivindicavam. Os patrões mantiveram-se inflexíveis. Sem respostas, no dia seguinte, as grevistas tentaram impedir o carregamento de anagem, matéria-prima para confecção de sacos, que seguiria para a Domingos Maia & C, causando confusão. As autoridades presentes no momento teriam aconselhado que as envolvidas se acalmassem e, assim, acabado com o tumulto. No entanto, os protestos em frente a firma continuaram até que a força policial chegasse ao local e recomendasse às manifestantes que procurassem o chefe de polícia para intermediar as negociações. Ao que elas reagiram positivamente, organizando uma comissão para encontrá-lo.

Os donos da Alves Vieira & C. e da Cruz Lamos & C. admitiram ter concordado e concedido o aumento inicialmente, mas não poderiam mantê-lo se as costureiras seguissem trabalhando para a Domingos Maia & C., que diminuiria seus custos de produção. Desse modo, Silva (2018) compreendeu que as duas firmas responsabilizaram as trabalhadoras pela garantia da permanência do aumento no valor das peças. O representante da Domingos Maia & C. alegou não haver intenção dos patrões em atender à reivindicação das grevistas, pois nunca teria faltado trabalho para as suas operárias e as costureiras envolvidas nos protestos seriam empregadas de outros estabelecimentos. Para a autora, o motivo da greve foi distorcido sob a perspectiva patronal, que resistia em reconhecer que suas operárias estivessem participando das manifestações.

Como forma de acabar com a paralisação da produção de sacos, os patrões decidiram contratar homens. Silva (2018) enxerga nisso

uma tentativa de enfraquecer a mobilização das operárias, mas pontua que não foi possível verificar como se deu o desfecho da greve para elas. O título da fonte consultada acenava positivamente, porém seu texto não trazia indícios de que os ganhos houvessem sido efetivados e garantidos. Em sua perspectiva, esse episódio demonstra que os acordos firmados entre patrões e operariado eram frágeis, estando sujeito a alterações conforme os interesses dos primeiros.

Ela acompanhou a cobertura do *Gazeta de Notícias* sobre a greve das costureiras da Domingos Maia & C. e pode aferir que o periódico da imprensa hegemônica abordou a participação feminina no movimento grevista como algo peculiar, por ser uma iniciativa capitaneada por mulheres pertencentes a uma categoria eclipsada no mundo do trabalho. O impacto da greve sobre as classes abastadas teria levado a sua divulgação: “No jornal, esse movimento apareceu como “um empecilho ao mundo da moda, uma vez que ele estourou nas proximidades dos palacetes, na época dos preparativos para a festa do Municipal” (SILVA, 2018, p. 34). Ainda que não tenha procurado alcançar este objetivo intencionalmente, a autora apreendeu que as notícias veiculadas sobre a greve das costureiras conferiram visibilidade às reivindicações da categoria e acabaram servindo para pressionar os patrões a lhes conceder o aumento de \$0,10 por peça nos seus vencimentos.

No início de dezembro, operárias e operários da Fábrica Aliança declararam greve contra as arbitrariedades cometidas por um dos diretores da companhia, que decidiu propor a retomada da produção de tecidos em troca de diárias consideradas insatisfatórias pelos (as) trabalhadores (as). Os protestos prosseguiram, conseqüentemente, houve demissões e prisões. Com a chegada de um quantitativo maior de policiais ao local, os (as) grevistas resolveram dispersar as manifestações e organizar uma comissão composta apenas por operárias para levar suas demandas a Wenceslau Brás, o presidente da República.

Nesse caso, Pires (2018) interpreta a formação de uma comissão exclusivamente feminina como uma tentativa de sensibilizar Brás e dissuadi-lo em proveito do operariado. No Palácio do Catete, foram recebidas por Raul Sá, representante do presidente, que se comprometera a inteirá-lo. Passados dois dias sem acordo e com 48 demitidos (as), os (as) manifestantes se reuniram na União dos Operários

em Fábricas de Tecido (UOFT) para discutir o que havia sido oferecido pela diretoria da fábrica em que trabalhavam.

A proposta dos diretores da Fábrica Aliança consistia em readmitir somente oito trabalhadoras; não descontar as dívidas contraídas junto a particulares e, naquela ocasião, o aluguel de novembro da vila operária diretamente dos ordenados; aumentar a diária paga aos menores para 1\$200 como haviam se comprometido antes da paralisação. Em assembleia, o operariado aprovou uma contraproposta, que demandava a readmissão de todos aqueles que foram demitidos e foi encaminhada ao chefe de polícia, novamente, por uma comissão de operárias. O representante policial teria ordenado a liberação dos(as) presos (as).

Ainda que tenham participado ativamente da greve, ao longo de toda a sua duração, nos protestos, assembleias e comissões, ao analisar o caso através do periódico *A Rua*, Pires (2018) observou que as notícias retratavam as operárias da Fábrica Aliança como vítimas frágeis e desamparadas da exploração que se rebelaram por causa das condições de trabalho às quais eram submetidas, na tentativa de despertar a compaixão de seu público leitor.

No que se refere à atuação das operárias enquanto militantes da UOFT, a autora assegurou que elas não chegaram a ocupar cargos de liderança, contudo proferiam discursos em manifestações grevistas, como a que ocorreu em outubro de 1917, iniciada por menores da Fábrica Aliança; integraram comissões representantes de suas categorias e organizaram eventos para a arrecadação de fundos, tal qual o que Evaristo de Moraes foi convidado a falar sobre os papéis da mulher e da criança em janeiro de 1918.

Atentando para a importância do trabalho doméstico no desenvolvimento da sociedade urbano-industrial, faz-se necessário sublinhar a contribuição de Soihet (1989) a respeito do envolvimento das mulheres pobres em conflitos ligados ao seu cotidiano. Conforme a autora, o trabalho teria exaltado os ânimos femininos em diferentes circunstâncias.

Na condição de donas de casa e trabalhadoras que prestavam serviços domésticos, defenderam o que consideraram como direitos e se contrapunham aos estereótipos da feminilidade burguesa, brigando com a vizinha por tomar-lhes a empregada, pela utilização da bica de lavar roupas, pela partilha dos ovos fornecidos por uma

galinha criada em comum e por quererem assumir uma atitude profissional responsável. Nesse sentido, é possível deduzir que as operárias fabris e manufactureiras, função que se estendia também aos lares e se somava às tarefas domésticas, carregassem uma bagagem de conflitos experimentados no trabalho e em casa, informando o seu repertório político.

Edgar Rodrigues (2007) alude àquelas que orientadas pelo sindicalismo-revolucionário, acabaram desempenhando sua militância na esfera doméstica através do apoio ao companheiro, sacrificando-se economicamente para que ele pudesse contribuir financeiramente com a publicação de materiais de propaganda (manifestos, folhetos, jornais), a filiação sindical, a mensalidade para o centro de cultura, a família de presos, desempregados ou doentes. Em suas casas, também ofereceram abrigo aos foragidos, pontos de encontro para ensaio de peças, de reuniões e de planejamento dos piqueniques para a família anarquista.

Portanto, tem-se que o proletariado contou com o suporte de mulheres, que participaram recorrentemente das mobilizações operárias, informadas por uma noção de justiça que compreendia o respeito à integridade física e moral, o aumento salarial, o fim do trabalho noturno, a solidariedade aos (às) colegas punidos (as). Valem-se de estratégias que envolviam a conciliação (comissão de representantes da categoria) e ação direta (paralisação da produção, boicote ao fornecimento de matérias-primas e confronto físico). Publicaram artigos de jornal na intenção de mobilizar sua classe e engajar mais pessoas na luta contra a exploração do trabalho. Organizaram-se em sindicatos. Envolveram-se em reuniões, assembleias, comícios e congressos. Nos comícios públicos, foram identificadas tanto como trabalhadoras, quanto companheiras dos trabalhadores, apoiadoras da causa.

Posicionaram-se conscientemente ao enfatizar o distanciamento de correntes políticas consideradas subversivas, entendendo que a mínima suspeição sobre alguma relação com o movimento anarquista poderia colocar o estabelecimento de acordos favoráveis em xeque ou ao promoverem propagandas que difundiam o anarquismo como alternativa para uma sociedade igualitária, assumindo o risco de serem fortemente reprimidas. Dessa forma, a atuação política das proletárias mostrou-se crucial para garantir que o traba-

lho feminino se tornasse um tema atual nos anos 1910 e entrasse na agenda do poder público. Preocupados com as consequências geradas pela intensidade do emprego de operárias em fábricas e manufaturas e cientes da impossibilidade de impedi-lo plenamente, formulou-se um projeto que buscava dirimi-las, regulamentando o trabalho das mulheres nas indústrias.

O trabalho feminino em debate

A trajetória do decreto nº 1.900, de 24 de dezembro de 1917, começou com o projeto nº 18, em 16 de julho de 1917. Em primeira discussão, o intendente Ernesto Garcez, apenas apresentou o projeto que regularizava o trabalho das operárias nos estabelecimentos industriais da cidade do Rio de Janeiro ao Conselho Municipal do Distrito Federal. No dia 6 de outubro, houve a segunda discussão, em que os intendentes debateram e votaram o projeto. No mês seguinte, nos dias 27 e 29, ocorreu a terceira e última discussão, que foi marcada pela proposição de emendas. Por fim, em 30 de novembro, o projeto de lei ganhou seu texto final, redigido conforme as alterações sugeridas pela legislatura.

O texto apresentado, inicialmente, previra a regulamentação do trabalho feminino nas indústrias em termos impeditivos, proibindo-se o trabalho noturno, a admissão de grávidas e puérperas em determinadas etapas do processo de produção e onde não houvesse creches próximas às fábricas. Ademais, estabelecia intervalos àquelas que fossem lactantes sem prejuízos salariais, o proceder da fiscalização dos estabelecimentos do ramo, envolvendo comissários de higiene e sindicatos operários cariocas e punições aos transgressores da lei.

Proibindo o trabalho noturno

A segunda discussão, realizada no dia 6 de outubro de 1917, seguiu a ordem dos artigos do projeto. O primeiro intendente a tomar a palavra foi Antônio Penido: “o projecto em debate consigna medida já adoptada em outros paizes e que é relativa ainda á *Questão Social*” (AGCRJ. Annaes do Conselho Municipal, 1918: p. 43. Códice: 76-5-20). Então, ele justificou a intervenção do Estado no regime industrial, baseando-se em um fragmento do *Tratado de Direito Administrativo* de

Posada. Dentre os aspectos elencados, em que o Estado poderia arbitrar, estava a limitação das horas de trabalho das mulheres.

A título de exemplo, citou a experiência alemã, em que as mulheres não poderiam ser empregadas no turno da noite, especificamente, entre 8h 30min da noite e 5h 30 min da manhã. Aos sábados e domingos, seu expediente terminaria às 5h 30min da tarde. Também teriam direito a um intervalo, ao meio-dia, de meia hora ou uma hora e meia, caso fossem responsáveis por algum lar. Assim, Penido concluía que “não teria por que não regular o trabalho das mulheres no Distrito Federal, uma “antiga e legítima aspiração do operariado carioca” (AGCRJ. Annaes do Conselho Municipal, 1918: p. 43. Códice: 76-5-20).

Ademais, destacou que na sua condição de intendente, encarava os assuntos caros ao trabalho sob a perspectiva da higiene industrial, que seria de competência da municipalidade, conferida pela “Lei Organica (Decreto Federal, n. 5.160, de 8 de Março de 1904, art. 12, paragrapho 23), a tutela e vigilancia hygienica do trabalho nas fabricas, officinas e manufacturas installadas nesta Capital”. A seu ver, a proibição do trabalho noturno das mulheres e o impedimento de determinadas atividades às gestantes, concorreria para “elevar a condição moral e social das classes proletarias [...] em beneficio proprio e da prole futura” (AGCRJ. Annaes do Conselho Municipal, 1918: p. 43-44. Códice: 76-5-20).

Uma vez encerrado o discurso de Antônio Penido, o intendente e autor do projeto, Ernesto Garcez deu prosseguimento à discussão. Declarou que a argumentação de seu colega sustentava a legalidade e a procedência de sua proposta. Mas, retomou a questão da competência municipal para legislar sobre o regime de trabalho industrial, preocupando-se em apontar que o Conselho Municipal não estava invadindo as atribuições do legislativo federal. Para tanto, ancorou-se no decreto nº 5.160, de 8 de março de 1904, em especial, nos §§ 23 e 19 do artigo 12º, que versavam, respectivamente, sobre a competência do legislativo municipal em criar e regular os serviços referentes a fábricas de quaisquer naturezas e em fazer o mesmo quanto aos serviços de assistência pública.

Assim, afirmou que não havia como negar que o projeto se referia aos assuntos de higiene e de assistência, estando, então, em consonância com o decreto em que se ancorava, por fixar uma jornada de trabalho para as mulheres, a partir da proibição do traba-

lho noturno, em benefício e em função dos cuidados exigidos pelos (as) filhos (as), “que serão os cidadãos de amanhã” (AGCRJ. Annaes do Conselho Municipal, 1918: p. 44. Códice: 76-5-20). Em um aparte, Alberico de Moraes indagou: “E as condições de vida da mulher, sustento e manutenção?”. (AGCRJ. Annaes do Conselho Municipal, 1918: p. 44. Códice: 76-5-20). Ao que Garcez respondeu afirmando ser justamente esse o fim social e legal do projeto, cuja competência havia sido outorgada pela citada Lei Orgânica.

Ainda lembrou que no dia em que apresentou seu projeto, o deputado federal Maurício de Lacerda, pelo Rio de Janeiro, fez o mesmo no Congresso Nacional. Mas, como até aquele momento nenhuma resolução havia sido tomada em âmbito federal, para que o operariado carioca não ficasse a esperar, entendeu que o Conselho Municipal, na condição de representante da população da cidade do Rio, deveria tomar providências em prol dos “desprotegidos da sorte” (AGCRJ. Annaes do Conselho Municipal, 1918: p. 44. Códice: 76-5-20).

Tomando a palavra em seguida, o intendente Alberico de Moraes colocou que seus colegas, Antônio Penido e Ernesto Garcez, teriam se empenhado apenas na defesa social do projeto ao invés de encará-lo sob o conceito jurídico de propriedade, que definiu como “tudo aquilo em que nós exercemos o nosso domínio, sem restrição de especie alguma”. (AGCRJ. Annaes do Conselho Municipal, 1918: p. 44. Códice: 76-5-20). Para ele, a diminuição da jornada de trabalho oneraria o capital do (a) operário (a), que seria o trabalho. Assim, o artigo 1º proclamaria a ociosidade da operária, comprometendo a própria subsistência e a de suas famílias, bem como o pagamento do aluguel de suas moradias.

Além do mais, alegou que essa determinação prejudicaria o progresso das indústrias nacionais. Por diminuir a jornada de trabalho, a proibição do trabalho noturno das mulheres, reduziria a capacidade de produção. Nesse caso, todos sairiam perdendo: o operariado, o capitalista e a nação. Por tais razões, posicionou-se contra o projeto como estava até aquele momento da discussão. Salaria que seu posicionamento não expressava defesa aos capitalistas, mas questionava até que ponto realmente traria benefícios. Ao que Antônio Penido, defensor da proposta, respondeu em um aparte: “Parece que, para distinguir e bem apreciar se ha ou não beneficios, os mais

competentes são os próprios operários" (AGCRJ. Annaes do Conselho Municipal, 1918: p. 44. Códice: 76-5-20).

Alberico contou que na noite anterior à discussão corrente, aproveitou a presença de seis ou sete operários em sua casa para saber o que pensavam sobre a proibição do trabalho noturno das mulheres. Todos teriam se manifestado de forma contrária à medida por dependerem dos serões "para tapar os buracos resultantes da pequena ração diária" (AGCRJ. Annaes do Conselho Municipal, 1918: p. 44. Códice: 76-5-20). Garcez replicou exigindo que Moraes citasse o nome dos operários, "com certeza foram comprados pelos patrões" (AGCRJ. Annaes do Conselho Municipal, 1918: p. 44. Códice: 76-5-20). Ao que reagiu argumentando que "talvez até desconheçam a existencia do projecto em debate" (AGCRJ. Annaes do Conselho Municipal, 1918: p. 44. Códice: 76-5-20) e que aproveitou o ensejo para consultar os principais interessados no assunto. Julgava necessário ir além dos tratados de economia política, a fim de encontrar soluções para os problemas sociais, ou seja, "investigar directamente, conforme cada meio, e conhecer a alma do povo, sem alardes, sem gritarias..." (AGCRJ. Annaes do Conselho Municipal, 1918: p. 44. Códice: 76-5-20).

Endossando as participações de Garcez, Penido evocou o programa de reivindicações do Círculo Operário da União: "A autorizada associação operaria - <<Circulo dos Operarios da União >>, incluiu no programma das suas reivindicações - <<a proibição do trabalho noturno para as mulheres e menores de 16 annos", [...]>> (AGCRJ. Annaes do Conselho Municipal, 1918: p. 44-45. Códice: 76-5-20). Cristina Hebling Campos (1988) aponta para a existência dos Sindicatos Profissionais dos Operários Residentes na Gávea e em Vila Isabel, integrantes da Cooperativa de Consumo de Vila Isabel, apoiada pela intendência municipal e pelo Círculo dos Operários da União. Então, infere-se que essa associação é evocada, durante os debates no Conselho Municipal, a fim de provar seu apoio ao projeto sobre a regulamentação do trabalho feminino nas indústrias, como sendo algo que respaldasse o pressuposto da realização da aspiração do operariado carioca.

Ao encerrar a segunda discussão, Alberico de Moraes sustentou seu argumento com base no contratualismo individual, em que os empregadores tinham tanta liberdade quanto as empregadas para, respectivamente, comprarem e venderem a força de trabalho, bem como para

determinar em quais termos se dariam as condições de trabalho, sem interferências externas. Desconsiderando, portanto, a desigualdade entre quem detém os meios de produção e quem possui apenas a mão de obra, gerada pela divisão da sociedade de classes.

Ainda no dia 7, ao final da segunda discussão, o projeto em questão foi votado e aprovado. No *Correio da Manhã* de 19 de outubro, há um resumo sobre as atividades do Conselho Municipal, informando que o intendente e autor da proposta teria se referido a uma reunião de modistas e costureiras, ocorrida no dia anterior, para declarar que o poder legislativo carioca não havia negligenciado o operariado feminino, tendo aprovado um projeto que regulamentava seu trabalho nas fábricas e manufaturas em segunda discussão (BN. *Correio da Manhã*, 1917, n. 6.812, p. 3). Apesar de tentar se mostrar conectado com as demandas das operárias, Garcez não menciona quais grupos e/ou associações da categoria compunham a citada reunião.

Os debates sobre o artigo 1º se estenderam para a terceira discussão, iniciada em 27 de novembro. O intendente Arthur de Menezes pronunciou-se propondo uma emenda. Em sua aceção, não haveria possibilidade de proibir o trabalho noturno das operárias de forma absoluta. Pois, essa medida representava um risco ao desenvolvimento industrial da cidade, constituindo-se em um entrave, uma ameaça a sua existência e uma dificuldade a mais para o operário “que, assim, se verá privado da cooperação generosa de sua honesta companheira de lutas e sacrifícios” (AGCRJ. Annaes do Conselho Municipal, 1918: p. 287. Códice: 76-5-20).

Na perspectiva do intendente, sua proposta de emenda, manteria a finalidade de proteger o operariado feminino das fábricas e manufaturas e daria “á mulher a faculdade de, com o seu trabalho nas officinas e fabricas, colaborar com o seu companheiro de existencia em beneficio do seu lar, sem prejuizo de sua saude” (AGCRJ. Annaes do Conselho Municipal, 1918: p. 287. Códice: 76-5-20). Traduzindo-se, assim, em “uma medida de zelo pela familia do pobre, amparando a mulher doente, sem prejuizo do industrial” (AGCRJ. Annaes do Conselho Municipal, 1918: p. 287. Códice: 76-5-19).

Dois dias depois, dando continuidade a terceira discussão, surgiu outra proposta de emenda ao artigo 1º. Apresentada por Antônio Penido, em 29 de novembro, estabelecia uma restrição: “<<- Ao art. 1º acrescente-se, *in fine*, o seguinte: - ... <<salvo para a que não ti-

ver trabalho diurno>>” (AGCRJ. Annaes do Conselho Municipal, 1918: p. 305. Códice: 76-5-20). O intendente declarou que a emenda satisfaria, por completo, o objetivo de proteger as operárias. E, afirmou que agia na condição de representante oficial do operariado carioca, atendendo, em suas palavras, “a uma das justas aspirações da referida classe, constantes de uma consulta feita pelo <<Circulo dos Operarios da União>> aos homens em mais evidencia no seio da collectividade brasileira” (AGCRJ. Annaes do Conselho Municipal, 1918: p. 305. Códice: 76-5-20).

Contrapondo-se à emenda de Penido, Mendes Tavares apontou que não havia razão para privar as mulheres que gozassem de boa saúde de tentarem melhorar a sua condição de vida. Então, ressaltou a emenda proposta por seu colega, Arthur Meneses, estipulando que as mulheres só poderiam trabalhar à noite, caso apresentassem um atestado expedido por alguma autoridade sanitária “declarando não soffrer a mesma molestia que a iniba de um excesso de serviço, em geral não muito grande, pois que os serões habituaes mui raramente excedem duas ou tres horas” (AGCRJ. Annaes do Conselho Municipal, 1918: p. 305. Códice: 76-5-20).

Tendo em vista a emenda de Arthur Meneses, acreditava que a de Antônio Penido se fazia desnecessária, “mesmo porque esta modificação proposta restringe o meio da mulher operaria poder angariar os meios de subsistencia cada vez mais difficeis dada a horriavel situação actual” (AGCRJ. Annaes do Conselho Municipal, 1918: p. 305. Códice: 76-5-20). Também afirmou estar ao lado do operariado, em que teria amigos e, assim, conseguido verificar que a emenda de Arthur Meneses estava em sintonia com a aspiração da classe, principalmente, por não proibir que mulheres consideradas aptas realizassem serões (AGCRJ. Annaes do Conselho Municipal, 1918: p. 305. Códice: 76-5-20).

À sua argumentação, respondeu Mendes de Diniz. Na perspectiva do intendente, todas essas resoluções não eram “mais do que os Poderes Publicos cercearem a liberdade do trabalho” (AGCRJ. Annaes do Conselho Municipal, 1918: p. 305. Códice: 76-5-20). Quanto a isso, Mendes Tavares afirmou ser verdade e argumentou que se o Conselho Municipal estivesse interessado em defender o operariado contra os excessos do trabalho, deveria adotar a emenda formulada por Arthur Meneses. Percebe-se, dessa maneira, que para Tavares a emen-

da de Meneses conjugava a proteção ao operariado e a liberdade de trabalho. Desse modo, o intendente considerou que “o operariado não se poderá queixar de que o Legislativo Municipal creou embaraços ou dificuldades a já penosa existencia que levam” (AGCRJ. Annaes do Conselho Municipal, 1918: p. 305. Códice: 76-5-20).

Operárias e mães

Ainda na segunda discussão do projeto, os intendentes passaram à apreciação do artigo 2º, que vedava o trabalho das mulheres nas fábricas e manufaturas 4 semanas antes e 6 semanas depois do parto. Esse momento foi marcado pelas divergências entre Henrique Lagden e Alberico de Moraes. De um lado, Henrique Lagden atuava na defesa dessa medida: “A idéa do projecto [...] é grandiosa, é justa, é humana. Pouco importa a grita dos que tudo materializam, a grita do capitalista ganancioso que sempre se alheia ao soffrimento, ao esgotamento dos que lhe são productores do lucro que auferir” (AGCRJ. Annaes do Conselho Municipal, 1918: p. 45. Códice: 76-5-20). Ele alegava que o esforço praticado em excesso provocaria o depauperamento do organismo. Nesse sentido, o legislador deveria se valer de seus poderes para defender a vida e o trabalho do operariado. Em sua perspectiva, não seria justo cobrar da “fraqueza da mulher” esforço igual ou maior do que aquele que o homem poderia oferecer em troca de salários menores. Exigir que as mulheres trabalhassem durante o último período da gestação era lastimável, triste e indigno. Assim, “O art. 2º do projecto, não traduz, portanto, exclusivamente um gesto de piedade, uma resolução humanitaria, traduz muito mais que isso, traduz um dever da Razão” (AGCRJ. Annaes do Conselho Municipal, 1918: p. 46. Códice: 76-5-20).

Por outro lado, Alberico de Moraes pontuava que não seria possível deduzir o mesmo que Lagden do projeto. As mulheres deveriam desempenhar seu papel de mães e protetoras, mesmo que às custas do depauperamento físico. Ao contrário de seu colega, acreditava que o artigo em discussão viria para “difficultar mais a vida dos que precisam trabalhar á noite” (AGCRJ. Annaes do Conselho Municipal, 1918: p. 45. Códice: 76-5-20). Outro intendente, Antônio Penido, em um aparte a essa fala, mencionou a Lei Álvaro Baptista, segundo a qual, as professoras grávidas teriam direito a dispensa do trabalho

com percepção dos vencimentos. Moraes respondeu que isso não se aplicaria no caso em questão, já que o Estado vedaria a possibilidade de trabalhar, mas não garantiria a subsistência.

Quando encerrada a discussão sobre o artigo 2º, os intendentes apreciaram os artigos 3º, 4º, 5º, 6º e 7º, sem alvitres. O artigo 3º estipulava as atividades que não poderiam ser exercidas pelas operárias grávidas. Mas, como foi dito, não foi alvo dos alvitres dos intendentes, nem alterado através de emendas que buscassem suprimir ou substituir o texto original. O que não foi o caso dos artigos 4º, 5º e 6º, tendo sido o primeiro alterado e os outros dois, suprimidos. Dentre eles, apenas o artigo 6º não estabelecia normas específicas sobre a maternidade. Esse artigo conferia participação direta aos sindicatos e associações operárias na fiscalização da aplicação do futuro decreto.

Passando ao último artigo do projeto, o artigo 8º, que revogava todas as disposições contrárias, o intendente Mendes Tavares aproveitou para se posicionar. O que acabou por reavivar as divergências entre outros intendentes que eram favoráveis e contrários ao projeto. Nesse caso, Tavares declarou que votaria contra o projeto, pois não bastava que se fixasse o limite para a jornada de trabalho e o período de afastamento em decorrência da gravidez para as operárias. Em sua perspectiva, essas medidas “em vez de se fazer um benefício a quem se procura proteger, colloca-se uma classe inteira em peor situação” (AGCRJ. Annaes do Conselho Municipal, 1918: p. 46. Códice: 76-5-19).

Para ele, a solução estaria na construção de habitações higiênicas e no barateamento dos gêneros alimentícios, e não na proibição do trabalho noturno das mulheres, “sem nenhuma compensação para as rendas dos operarios, assim desfalcados nos salarios, unica fonte de receita que têm para os encargos da vida” (AGCRJ. Annaes do Conselho Municipal, 1918: p. 47. Códice: 76-5-20). O intendente afirmava ter o apoio do operariado que visitava a sua casa com frequência. “Entende [...] que o projecto é inviavel e, mesmo no caso de poder ser posto em pratica, é contrario aos interesses do operariado” (AGCRJ. Annaes do Conselho Municipal, 1918: p. 47. Códice: 76-5-20).

A mobilização do interesse do operariado por Mendes Tavares trouxe, novamente, a tensão entre Ernesto Garcez e Alberico de Moraes. Contrapondo-se aos seus adversários, Garcez alegou que se passando por amigos do operariado, moviam as campanhas dos pa-

trões “contra as justas aspirações dos operarios” (AGCRJ. Annaes do Conselho Municipal, 1918: p. 47. Códice: 76-5-19). Como exemplo de sua exposição, retomou a reunião entre Alberico e os operários que teriam se oposto ao projeto. Além do mais, acrescentou que isso lhe causava estranheza, pois havia sido procurado pela Federação dos Operários das Fábricas Têxteis, solicitando a tomada das providências contidas no projeto em questão. Moraes, por sua vez, manteve as respostas dadas anteriormente.

Sob o ponto de vista de Henrique Lagden, a proposta de regulamentação do trabalho feminino nas indústrias estava dividida em duas partes: a da materialidade e a da sentimentalidade, “é o coração que está comprometido na questão que visa defender a mulher, o anjo do lar, dos excessos do trabalho a que a exploração industrial obriga” (AGCRJ. Annaes do Conselho Municipal, 1918: p. 47. Códice: 76-5-20). Então, recuperou o que havia dito na apreciação do artigo 1º, a respeito de não poder exigir da mulher o mesmo esforço que se exigia do homem. E, finalizando os debates suscitados por Mendes Tavares, que aproveitou a apreciação do último artigo para se posicionar contra o projeto, Lagden complementou que não admitiria “que por pieguismo se procure defender o capital comprometendo a saúde e a vida dos operarios” (AGCRJ. Annaes do Conselho Municipal, 1918: p. 47. Códice: 76-5-20).

Não havendo mais interessados em se pronunciar, passou-se à votação dos artigos do projeto. A terceira discussão foi realizada nos dias 27 e 29 de novembro, quando emendas à proibição do trabalho noturno também foram propostas. No dia 27, mais duas foram propostas e votadas. Uma delas se referia especificamente à maternidade operária, que foi a primeira a ser apresentada. Nela, o artigo 5º, que dava direito a três intervalos de trinta minutos às operárias que amamentassem, sem desconto no salário, foi suprimido. Na outra, o artigo 6º: “Os syndicatos operarios e as associações operarias do districto onde funcçionam as fabricas, verificarão se essas visitas são feitas pelos commissarios de hygiene e, no caso contrario, darão disso sciencia do Prefeito do Districto Federal” (AGCRJ. Annaes do Conselho Municipal, 1917: p. 253. Códice: 76-5-18) também foi suprimido.

Angela Maria de Castro Gomes (1979) afirma que a interferência sindical na rotina de trabalho, por meio de ações de caráter mobilizador e fiscalizador nas empresas, fora tida pelo patronato como

algo que feria o exercício da liberdade de trabalho. Entendia-se que a pessoa responsável por ser a fiscal do sindicato poderia influenciar nas decisões tomadas pela cúpula dos estabelecimentos, ameaçando a disciplina, a hierarquia e a produtividade das fábricas e manufaturas. Para a autora, a liberdade de trabalho, sob o ponto de vista patronal, representa a tomada de posição diante do mercado de trabalho e ao papel que as associações de classe, fossem do operariado ou do patronato, devessem desempenhar.

Ainda que o motivo para a supressão do artigo 6º não tenha sido explicitado na documentação, é possível inferir que essa tenha sido pelo menos uma das razões. Considerando que abria a prerrogativa legal para as organizações sindicais reclamarem diretamente com o prefeito, a respeito do cumprimento da lei direcionada ao emprego da mão de obra feminina. Com a supressão, as associações da classe operária não teriam sequer a oportunidade.

E passados dois dias, em 29 de novembro, o artigo 4º, que não permitia o trabalho das mulheres em fábricas que não possuíssem creches num raio de 50 a 100 metros de distância, foi alterado em uma proposição de emenda substitutiva. Desse modo, “Ao art. 4º onde se diz <<que fiquem distantes cinquenta a cem metros dos locais de trabalho>>, diga-se: em locais designados pela respectiva autoridade sanitária municipal” (AGCRJ. Annaes do Conselho Municipal, 1918: p. 305. Códice: 76-5-20).

Observa-se que, embora três artigos do projeto tenham se dedicado a estabelecer as condições de trabalho das mães operárias, apenas os que determinavam os afastamento dos espaços de trabalho foram debatidos e modificados. O artigo 3º, que restringia a ocupação das operárias em determinadas tarefas durante o período de gestação, mas não as impedia de trabalhar, não sofreu alterações. Os artigos 4º e 5º também se dedicaram a regular os serviços das operárias mães e lactantes. Sobre eles não houve debates prolongados. Foram retomados apenas no momento de proposição de emendas, que ocorreu na terceira discussão, quando passaram por alterações, respectivamente, substituição e supressão.

Em 30 de novembro, o projeto foi encaminhado para a comissão de redação e seu texto ganhou a versão final. Finalmente, em 24 de dezembro de 1917, o projeto nº 18 fora convertido em lei por meio do decreto nº 1.900, publicado por Antônio José da Silva Brandão, o

então presidente do Conselho Municipal, no *Boletim da Prefeitura do Distrito Federal de 1917*, onde os atos oficiais do executivo e a legislação municipais eram divulgados (AGCRJ. Boletim da Prefeitura do Distrito Federal, 1919: p. 28-29. Códice: 93-1-7).

Considerações finais

As providências tomadas pelo decreto nº 1.900, de 24 de dezembro, proibindo o trabalho noturno e regulando as condições de trabalho das operárias gestantes e puérperas, foram orientadas pelos termos da higiene industrial. Acreditava-se que sua aplicação resguardaria a família operária, evitando o depauperamento físico das mulheres e diminuindo o tempo em que elas ficavam afastadas de seus respectivos lares. Constatou-se que durante a elaboração do projeto nº 18, convertido no decreto em questão, as discussões ocorridas no Conselho Municipal tiveram o papel do Estado no mundo do trabalho industrial como eixo.

A proibição do trabalho noturno das operárias foi problematizada pelos intendentessob a chave da redução da jornada de trabalho. Ao passo que, as medidas especificamente voltadas para a maternidade e seus desdobramentos tocaram na responsabilização pela subsistência das operárias que estivessem afastadas e da construção de creches atreladas aos estabelecimentos fabris e manufatureiros. Os intendentessob que foram favoráveis à aprovação do projeto, tanto aqueles que foram contrários, valeram-se da condição de representantes do operariado carioca para sustentarem seus votos.

Os alvires surgidos entre eles expunham os reflexos dos antagonismos de classes, clivados pela ordem patriarcal de gênero. Não por acaso, aqueles que eram favoráveis ao projeto acusavam aqueles que eram contra de agirem em benefício dos patrões. Além disso, ambos evocaram o papel social das trabalhadoras, enquanto reprodutoras e socializadoras da força de trabalho futura, ao julgarem as vantagens e as desvantagens que a conversão do projeto em lei poderia trazer às famílias operárias da cidade do Rio de Janeiro.

Conforme Vitor Sartori (2019), a regulamentação da jornada de trabalho na atividade fabril buscava reestabelecer as barreiras sociais contra os avanços do capital e se tratava de um dos diferentes modos de lidar com a mercadoria força de trabalho. Por isso, estaria

inserida no terreno da circulação mercantil, onde se manifesta o antagonismo existente entre o direito de comprador do capitalista *versus* o de vendedor do trabalhador.

Tendo em vista que, “o intercâmbio de mercadorias não traz qualquer limitação a jornada de trabalho” (SARTORI, 2019, pp. 298-299), o capitalista, como comprador, pretende usar o máximo possível da mercadoria força de trabalho. Enquanto o trabalhador, como vendedor, busca o estabelecimento de uma jornada de trabalho que respeite as especificidades limitadas pela moral, natureza, idade, sexo, dia e noite. Assim, a circulação mercantil opõe a otimização do uso da mercadoria força de trabalho aos limites da natureza da mercadoria. No caso, os limites impostos pelo sexo, desdobravam-se em outros como, a moral e a noite.

Embora os intendentess não tenham assumido a defesa dos interesses de compradores dos industriais explicitamente, mas do direito de vendedoras das operárias, concebe-se que os embates que surgiram entre eles colocaram a regulamentação do trabalho do operariado feminino nas indústrias no âmbito da circulação das mercadorias, conforme as especificidades limitadas pela mercadoria força de trabalho das operárias, apontando para o papel social das mulheres, em que atuavam como esposas, donas e casa e mães.

O trabalho das mulheres representava uma ameaça à virtude delas e de suas famílias, à saúde e à moralidade pública. No entanto, era necessário à reprodução das classes populares e, por isso, não pôde ser completamente inviabilizado. Foi, então, limitado a atividades que não pusessem em risco a sua integridade física e a sua capacidade reprodutiva. Nos momentos em que os intendentess se referem às remunerações das operárias como sendo fundamentais para a manutenção de suas famílias, tem-se a noção de complementariedade do salário feminino sendo posta em xeque. De acordo com Pires (2018, p. 99), ao “atribuímos as menores remunerações recebidas pelas mulheres ao fato delas apenas complementarem a renda familiar, silenciemos as experiências de mulheres que sustentavam dependentes com os baixos rendimentos”.

A manutenção da ordem social dependia do cumprimento dos papéis atribuídos aos homens e às mulheres a partir da organização familiar. Elas deveriam zelar pela estabilidade da família e da ordem, socializando uma força de trabalho saudável e bem-discipli-

nada. Mantinha-se, então, a perspectiva patriarcal das relações de gênero. Acredita-se que a atualidade do tema para a sociedade da época, demonstrada pela cobertura da imprensa ao andamento dos trabalhos legislativos, assente-se nessa justificativa.

Examinando a proposta de regulamentação do trabalho feminino apresentada ao Congresso Nacional, Giselle Martins Venâncio (1996), identifica a existência de quatro tipos de discursos a respeito da presença das mulheres nas indústrias: o de condenação, o de proteção, o de valorização e o de companheirismo. Especialmente, o discurso de proteção preconizava a redução da jornada de trabalho, a proibição do trabalho noturno, a instituição da licença para gestantes e a criação de creches nas fábricas para as mulheres, porque as responsabilidades com seus lares e suas famílias permaneciam sendo as mesmas e não deveriam ser prejudicadas pela atuação delas no domínio coletivo da produção. Observa-se que esse tipo de discurso foi predominante na municipalidade.

Com base em Prabhu Mohapatra (2009) percebe-se que havia duas noções acerca da participação do Estado no mundo do trabalho industrial em jogo no Conselho Municipal. Na primeira, havia a tendência a tornar pública a construção legal das relações de trabalho. Assim, o Estado deveria agir no sentido de estabelecer medidas que protegessem as operárias e de fornecer recursos para a criação dos mecanismos de fiscalização da lei. Na outra, o Estado concorreria para privatizar a construção legal das relações de trabalho. Desse modo, os patrões estariam livres para comprar e as operárias livres para vender a sua força de trabalho, segundo o acordo firmado entre as partes. Sob essa lógica, reconhecia-se que as condições de trabalho deveriam ser determinadas em domínio privado.

Quanto à aprovação do texto final do projeto, segundo as emendas que denotam a flexibilização das medidas, entende-se que o legislativo carioca pretendeu conciliar a proteção ao operariado, pautada pelos preceitos de higiene e assistência pública à liberdade trabalho. Nesse caso, a proibição ao trabalho noturno das operárias foi mantida, mas não mais de forma absoluta. Abriram-se exceções àquelas que não trabalhassem durante o dia e que apresentassem atestado médico, comprovando aptidão para assumirem o turno da noite. Em seguida, as creches que deveriam ser construídas em um local específico, passaram a depender da determinação das autori-

dades sanitárias. Por fim, a concessão de intervalos para amamentação e a participação das associações e dos sindicatos operários na fiscalização da aplicação do decreto acabaram por ser suprimidas.

Conclui-se que as fábricas e manufaturas não eram ambientes alheios à participação do Estado, que manteve o poder da determinação das condições de produção com os patrões. A aproximação com a perspectiva do empresariado industrial, em âmbito municipal, manifestara-se por meio da imposição de limites às propostas do texto original do projeto de lei, fosse nos pronunciamentos contrários ou nas emendas. Sendo assim, o Conselho Municipal foi palco para a manifestação dos antagonismos de classes, clivados pela ordem patriarcal de gênero, presentes nas relações de trabalho. A legislatura daquele momento preocupava-se em incidir em questões de ordem sanitária e moral, por conta do papel das mulheres na reprodução e na socialização dos futuros braços fabris da nação. Ao se colocarem como representantes do operariado, tanto para endossarem quanto para rechaçarem o projeto, os intendentess acabaram por arbitrar no mundo do trabalho, demonstrando que a municipalidade carioca não estava alheia à pressão social de 1917, gerada pela efervescência operária.

NOTAS

¹ O I Congresso Operário foi realizado entre os dias 15 e 20 de abril de 1906 na cidade do Rio de Janeiro. Dentre uma série de deliberações, estabeleceu-se que as associações operárias deveriam adotar o nome de sindicatos e ter na resistência à exploração do trabalho sob o capitalismo a sua função (GOLDMACHER, 2009).

² O IV Congresso Operário promovido pelos sindicalistas reformistas, entre os dias 7 e 15 novembro de 1912, na cidade do Rio de Janeiro, onde fundaram a Confederação Brasileira do Trabalho (CTB), um partido político. A partir do apoio de Mário Hermes, deputado federal pela Bahia e filho de Hermes da Fonseca, presidente da república, a um congresso que pretendesse propor medidas legislativas, a Liga dos Operários do Distrito Federal (LODF) encarregou Antônio Augusto Pinto Machado, líder da oposição derrotada no congresso de 1906, de criar um partido operário, redigir um manifesto em seu nome, ao qual aderiram alguns expoentes do sindicalismo reformista (BATALHA, 2015).

³ O II Congresso Operário foi realizado entre os dias 8 e 13 de setembro de 1913 na cidade do Rio de Janeiro, como uma resposta da COB ao Quarto Congresso Operário Brasileiro (antecedido pelos congressos socialistas de 1892, 1902 e pelo congresso de 1906).

⁴ A operária Elvira Fernandes figura entre os colaboradores mais frequentes da segunda fase de *A voz do trabalhador*. Por ocasião do dia 1º de maio de 1913, uma sessão solene foi promovida pela reformista LODF, que contou com falas de Elvira. De acordo com Batalha (2015), as divergências entre os dois grupos não os impediram de assumir posições comuns.

⁵ Mariano Garcia, operário do ramo cigarereiro, se destacou como expoente do sindicalismo de orientação reformista. Atuou como jornalista na virada do século XIX para o XX, contribuindo para títulos da imprensa hegemônica como *Gazeta de Notícias* e *O País* e para títulos da imprensa operária como *Echo Popular*, *A Época* e *Gazeta Suburbana*. Em 1902, lançou e em

1906, relançou o *Gazeta Operaria*, jornal que objetivava divulgar o programa do Partido Socialista de Brasileiro, criado pelo Primeiro Congresso Socialista de 1892. Seis anos mais tarde, fundou *A Tribuna do Povo* (s).

⁶ Antônio Evaristo de Moraes lecionou português, geografia e história no Colégio São Bento no período de 1887 a 1889. Atuou como rábula e produziu estudos sobre direito penal de 1894 até 1916, quando se formou em direito pela Faculdade de Direito Teixeira de Freitas em Niterói. Em 1918, validou seu diploma na cidade do Rio de Janeiro e destacou-se como advogado de defesa. Simpatizava com movimento operário, chegando a participar da fundação do Partido Operário, em 1890 e do Partido Socialista Brasileiro (SOARES, 2018).

⁷ Nesse mesmo ano, o intendente Ernesto Garcez, no dia 3 de setembro, apresentou um projeto que pretendia tornar obrigatória a matrícula das pessoas que se destinassem ao emprego em serviços domésticos (SOUZA, 2017, p. 504).

⁸ Acredita-se tratar do livro de Adolfo Posada, publicado em dois volumes no ano de 1897, sob influência das doutrinas alemã e italiana (MELLO, 1966).

⁹ No que concerne à regulamentação do trabalho feminino proposta ao Conselho Municipal, PIREs (2018) salienta que o projeto apresentado pelo intendente Ernesto Garcez convergiu com o projeto apresentado ao Congresso Nacional pelo deputado Maurício de Lacerda nos seguintes pontos: proibição do trabalho noturno; instituição de licenças referentes à maternidade e restrições às tarefas executadas pelas gestantes, sobretudo em casos de contato com produtos químicos; carregamento de pesos e exposição a violentos abalos. Todavia, ambos divergiram quanto aos ambientes que deveriam abranger: no projeto de Lacerda, destinavam-se aos setores industrial, agrícola e comercial. Já no projeto de Garcez, destinavam-se, apenas, aos estabelecimentos industriais.

¹⁰ PIREs (2018) observa a determinação referente a construção de creches próximas ao local de trabalho e declara que isso poderia restringir as possibilidades de trabalho das mães operárias, uma vez

que dificultaria a permanência delas nas fábricas. Não havia obrigatoriedade da construção de creches, e sim a proibição da admissão das mulheres em fábricas que não oferecessem esses espaços.

¹¹ Proposta por Heleieth SAFFIÓTI (2015, p. 57) essa expressão atenta para um tipo específico das relações de gênero, nesse caso, as relações patriarcais e considera sua penetração por toda sociedade, o que inclui os espaços privado e público, “profundamente ligados e mesclados”.

BIBLIOGRAFIA

ALVIM, Zuleika M. F. A participação política da mulher no início da industrialização em São Paulo. **Revista de História**, São Paulo, n. 114, pp. 62-84, jun. 1983.

BATALHA, Claudio H. M. A Confederação Operária Brasileira e a sua militância. In: MARQUES, Antonio José; STAMPA, Maria Inez. **Arquivos e o direito à memória e à verdade no mundo dos trabalhadores**: coletânea do 3º seminário internacional o mundo dos trabalhadores e seus arquivos. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional; São Paulo: Central Única dos Trabalhadores. 2015. pp. 71-89.

BESSE, Susan K. **Modernizando a desigualdade**: reestruturação da ideologia de gênero no Brasil (1914- 1940). São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1999.

CAMPOS (1988), Cristina Hebling. Rio e São Paulo – duas cidades; Os trabalhadores nos anos de 1917 a 1919. In: **O sonhar libertário: movimento operário nos anos de 1917 a 1921**. 1.ed. Campinas: Unicamp, 1988. pp. 25-75.

GOLDMACHER, Marcela. **A “greve geral” de 1903: o Rio de Janeiro nas décadas de 1890 a 1910**. 2009. 177 f. Tese (Doutorado em História) - Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal Fluminense (UFF), Niterói, 2009.

GOMES, Angela Maria de Castro. **Burguesia e trabalho**: política e legislação social no Brasil (1917-1937). 1.ed. Rio de Janeiro: Campus, 1979.

HARDMAN, Francisco Foot; LEONARDI, Victor. **História da indústria e do trabalho no Brasil**. 2. ed. São Paulo: Editora Ática, 1991.

LOBO, Eulália Maria Lahmeyer. Período de desenvolvimento e predominância da economia de plantação do café, 1840-88; O processo de transição da manufatura para a indústria, de 1888 à década de 20 do século XX. In: **História do Rio de Janeiro**: do capital comercial ao capital industrial e financeiro). 1.ed. Rio de Janeiro: IBMEC, 1978. 2 v. pp. 153-552.

MELLO, Oswaldo Aranha Bandeira de. Evolução científica do direito administrativo. **Revista de Direito Administrativo**, Rio de Janeiro, v. 83, pp. 1-31, jul. 1966.

MOHAPATRA, Prabhu. A informalidade regulamentada: construções legais das relações de trabalho na Índia Colonial. **Cad. AEL**, v. 14, n. 26, p. 54-88. 2009.

PENA, Maria Valéria Junho. **Mulheres e trabalhadoras**: presença feminina na constituição do sistema fabril. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1981.

PINHEIRO, Paulo Sérgio; HALL, Michael M. O “Quarto” Congresso Operário (1912). In: **A classe operária no Brasil (1889-1930)**: condições de vida e de trabalho, relações com os empresários e o estado. São Paulo: Editora Brasiliense, 1981. v. 2. pp. 253-259.

PIRES, Isabelle Cristina da Silva. **Entre teares e lutas**: relações de gênero e questões etárias nas principais fábricas de tecidos do Distrito Federal (1891-1932). 2018. 263 f. Dissertação (Mestrado em História, Política e Bens Culturais) - Programa de Pós-Graduação em História, Política e Bens Culturais, Fundação Getúlio Vargas, Rio de Janeiro, 2018.

RIBEIRO, Felipe Augusto dos Santos; PIRES, Isabelle Cristina da Silva. A alma da mulher brasileira explodiu em vibrante protesto. Condições de trabalho feminino e formas

de resistência em fábricas têxteis do Rio de Janeiro nas primeiras décadas do século XX. Trashumante. **Revista Americana De Historia Social**, n. 12, p. 54-75, 2018.

RODRIGUES, Edgar. **Mulheres e anarquia**. Rio de Janeiro: Achiamé, 2007.

SAFFIOTI, Heleieth. **Gênero patriarcado violência**. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2015. p. 57

SARTORI, Vitor. Marx e o Direito do trabalho: a luta de classes, o terreno jurídico e a revolução. **R. Katál.**, Florianópolis, v. 22, n. 2, p. 293-308, maio/ago. 2019. pp. 298-299.

SILVA, Polyana Alves Almeida da. **O protagonismo feminino nas greves de 1917. 2018**. 192 f. Dissertação (Mestrado em História Social e da Cultura) - Programa de Pós-Graduação em História, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP), São Paulo, 2018.

SOIHET, Rachel. **Condição feminina e formas de violência: mulheres pobres e ordem urbana (1890-1920)**. 1.ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1989.

SOUZA, Flavia Fernandes de. Sob o olhar das autoridades públicas: as tentativas de regulamentação do serviço doméstico. In: **Criados, escravos e empregados: o serviço doméstico e seus trabalhadores na construção da modernidade brasileira (cidade do Rio de Janeiro, 1850-1920)**. 2017. 583 f. (Tese – Doutorado em História) – Programa de PósGraduação em História, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2017. pp. 389-515.

VENÂNCIO, Giselle Martins. **Mulher, política e trabalho: contando uma outra história**. 1996. 245 f. Dissertação (Mestrado em História Social) – Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 1996. pp. 120-140.